

LEI Nº 5.212, DE 19 DE ABRIL DE 2017

1/2

Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017, incidente sobre imóveis edificados e atingidos por situação anormal provocada por desastres causados pelas chuvas, na forma que estabelece.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.735/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóveis edificados e atingidos por situação anormal provocada por desastres causados pelas chuvas ocorridas no Município, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos exclusivamente em relação ao crédito tributário do exercício de 2017.

Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios a que se refere esta Lei, serão elaborados pela Coordenadoria de Defesa Civil atestados comprovando a situação anormal provocada por desastres no imóvel objeto do benefício, na forma em que dispuser o regulamento.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos por situação anormal provocada por desastres aqueles edificados que sofrem danos físicos decorrentes de invasão irresistível de água.

§ 2º Serão considerados, também, para efeitos desta Lei, os danos com a destruição do imóvel por deslizamento de terra, soterramento e desmoronamento.

§ 3º Os relatórios elaborados pela Coordenadoria de Defesa Civil, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios desta Lei.

Art. 4º A decisão da autoridade administrativa que conceder a isenção implicará na restituição das importâncias já recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, desde que o imóvel se enquadre nas exigências do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

LEI Nº 5.212, DE 19 DE ABRIL DE 2017

2/2

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de abril de 2017.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Assuntos Jurídicos

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.....

JOÃO EDUARDO GASPAR
Respondendo interinamente pela
Chefia do Gabinete

vr/